



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 -tel: (11) 4888-9200
Email: secgoverno@joanopolis.sp.gov.br www.joanopolis.sp.gov.br

Joanópolis, 14 de agosto de 2023.

Ofício Gab. n° 554/2023

Ref: Encaminha Projeto de Lei n° 21/2023;

Excelentíssima Senhora Presidente:

Venho por meio deste, respeitosamente, encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei n° 21/2023, que “Dispõe Sobre Cemitérios e Serviços Funerários no Município de Joanópolis, e dá Outras Providências.”.

JUSTIFICATIVA:

Trata-se de adotar medidas e providências que visem o regramento e regulamentação, objetivando melhorias dos serviços funerários, bem como, a administração dos cemitérios públicos municipais, bem como fixar as taxas dos serviços prestados.

Na oportunidade, apresento protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Adauto Batista de Oliveira
Prefeito Municipal

A Sua Excelência

Geiza Mirela Costa

Presidente da Câmara Municipal de Joanópolis

Câmara Municipal de Joanópolis
PROTOCOLO N° 823.36
DATA 15/08/23 HRS: 15:08
ASS. Joana



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200

Email: secgabinete@joanopolis.sp.gov.br

www.joanopolis.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 21 DE 14 DE AGOSTO DE 2023

**“Dispõe Sobre Cemitérios e Serviços
Funerários no Município de Joanópolis, e dá
Outras Providências.”.**

O Prefeito da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que a lei lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

TÍTULO I CEMITÉRIOS

Capítulo I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A construção, o funcionamento, a utilização, a administração, a fiscalização do cemitério e a execução dos serviços funerários no Município de Joanópolis, reger-se-ão pelo disposto nesta Lei e em especial o que determina a Lei Federal nº 7804, de 18 de julho de 1989, a Lei Federal nº 8987, de 13 de fevereiro de 1995, da Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA - nº 316, de 29 de outubro de 2002, em conjunto com as demais normas específicas aplicáveis à matéria.

Art. 2º O Município incumbir-se-á de:

Parágrafo único. Adotar medidas e providências que visem o regramento e regulamentação, objetivando melhorias dos serviços funerários, bem como, a administração dos cemitérios públicos municipais, e a fixação das taxas dos serviços prestados.

Seção I Dos Cemitérios

Câmara Municipal de Joanópolis
PROTÓCOLO Nº 823-361
DATA 11/08 HRS: 15:48
ASS. Jaura

Art. 3º O cemitério e sua respectiva administração, estará aberto diariamente ao público, no período das 08:00 às 17:00 horas, excetuados os casos excepcionais de sepultamento urgente e ocorrências similares. No mesmo período serão atendidos os



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200
Email: secgabinete@joanopolis.sp.gov.br www.joanopolis.sp.gov.br

sepultamentos, traslado, inumações e exumações, bem como os assuntos concernentes à concessão de jazigos e congêneres.

I - o primeiro sepultamento realizar-se-á às 08:00h, e assim subsequentemente até as 16:30h, salvo determinação excepcional através da administração municipal da necrópole;

II - para o atendimento dos casos excepcionais, deverá a administração do cemitério disponibilizar, em local de fácil visibilidade, o número de telefone do plantonista;

III - é permitida à todas as confissões de fé a prática de seus ritos nos cemitérios municipais, públicos ou particulares, desde que respeitadas as normas sanitárias, ambientais, da ordem e da segurança pública.

Art. 4º As construções funerárias só poderão ser executadas após deferimento do requerimento do interessado à Administração do Cemitério Municipal. O deferimento é vinculado ao relatório de visita técnica do agente municipal e a apresentação do comprovante de pagamento das devidas taxas.

§1º A construção fora dos padrões ou medidas do terreno, que dificulte os trabalhos a serem realizados nas imediações, implicará na demolição da obra às custas do proprietário.

Art. 5º O Município não intervirá nas obras de construção e/ou melhoramentos das construções funerárias, salvo quando desconformes com a legislação pertinente, que sejam prejudiciais à higiene e/ou à segurança pública, bem como sejam agressivas ao meio ambiente.

§1º Nos cemitérios públicos os serviços de construção, conservação e limpeza dos jazigos e similares, só poderão ser feitos mediante autorização.

§2º Fica proibida a preparação de pedras, cimentos e/ou outros materiais para construção dentro das dependências do cemitério. Todo material destinado à construção a que se refere o caput, deverá ingressar no local já em condições de ser empregado imediatamente.



Prefeitura da Estância Turística de Joãoópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joãoópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200
Email: secgabinete@joanopolis.sp.gov.br www.joanopolis.sp.gov.br

§3º Os interessados na construção ou reformas serão responsáveis pela limpeza e desobstrução do local após o término das obras, não sendo permitido o acúmulo de material nas vias de acessos principais, ruas e avenidas, resultantes de sobras dos materiais das obras de construção, conservação e limpeza das capelas e sepulturas, devendo ser removidas imediatamente após a conclusão das obras, pelos responsáveis, sob pena de multa de 1,0 UFM ao dia.

§4º O ladrilhamento do solo ao redor das sepulturas, é obrigatório, devendo os interessados observar as normas e instruções da administração do cemitério, de acordo as instruções legais do município.

Art. 6º São obrigações comuns da administração do cemitério público:

I - manter um registro geral com numeração e mapeamento de todas as sepulturas, jazigos e nichos existentes;

II - manter livros de registro geral com numeração, para sepultamentos, exumações, inumações e transladações, com colunas para as seguintes anotações:

- a) número de ordem;
- b) nome, idade, sexo, estado civil, filiação e naturalidade do (a) falecido (a);
- c) data e lugar do óbito; da exumação; da inumação; da transladação;
- d) número do registro do óbito, página, livro, nome do cartório e do lugar onde está situado;
- e) espécie de sepultura (perpétua ou temporária);
- f) categoria de sepultura (capela, jazigo ou lóculo);
- g) data ou motivo da exumação;
- h) comprovante de pagamento de taxas e emolumentos dos valores pagos.

III - manter livro para registro dos jazigos, contendo colunas para as seguintes anotações:

- a) número de ordem do registro no livro geral;
- b) número de ordem do sepultamento da espécie perpétua;
- c) data do sepultamento;



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200
Email: secgabinete@joanopolis.sp.gov.br www.joanopolis.sp.gov.br

- d) nome, idade, sexo, estado civil e naturalidade do (a) falecido (a);
- e) número da quadra, da capela ou jazigo;
- f) nome de quem assinou a concessão;
- g) sobrenome da família beneficiada pela perpetuidade; e
- h) comprovante de pagamento de taxas e emolumentos dos valores pagos pela concessão.

IV - manter livro para registro, de preferência de forma eletrônica, de depósito de ossos no ossuário, contendo colunas para as seguintes anotações:

- a) número de ordem do registro no livro geral;
- b) nome, idade, sexo, estado civil, filiação e naturalidade do (a) falecido (a);
- c) data do sepultamento;
- d) data da exumação;
- e) número da sepultura anterior.

Seção II

Das Sepulturas

Art. 7º Para efeito da presente Lei, são estabelecidas as seguintes definições:

I - sepultura: cova funerária aberta no terreno com as dimensões internas de, no mínimo: 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) de largura, por 2,70 m (dois e setenta metros) de comprimento e 0,90 m (noventa centímetros) de profundidade, destinada a depositar caixão para adultos e/ou criança. As mesmas medidas deverão ser observadas nas sepulturas subterrâneas;

II - mausoléu ou cripta: obra de arte em superfície, destinada a sepultamento no interior da edificação, templo ou em suas dependências;

III - nicho: compartimento para depósito de ossos retirados de sepulturas, tendo dimensões mínimas de 0,70 m (setenta centímetros) por 0,40 (quarenta centímetros);



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200
Email: secgabinete@joanopolis.sp.gov.br www.joanopolis.sp.gov.br

IV - ossuário: depósito de ossos requeridos pelos familiares e provenientes de sepulturas temporárias.

V - lóculos: compartimentos semelhantes a gavetas onde os corpos são sepultados e devidamente lacrados.

Art. 8º As sepulturas do Cemitério Municipal são bens públicos para o uso público e de uso especial, não podendo ser objeto de alienação de propriedade, sob qualquer modo, permitindo somente o uso, sob forma de concessão, como regulamenta a presente Lei.

Art. 9º As sepulturas poderão ser temporárias ou perpétuas.

§1º Não se admitirá a existência de mais de um titular sobre cada sepultura, salvo se for solicitado no processo de compra do mesmo.

§2º O titular de direito sobre a sepultura fica sujeito à disciplina legal e regulamentar referente à decência, segurança, conservação e salubridade aplicável às construções funerárias.

§3º Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá ser titular de direitos sobre sepultura.

§4º Os carentes serão colocados em sepulturas gratuitas pelo prazo de 3 (três) anos, não se admitindo prorrogação ou perpetuação.

§5º Para efeitos de comprovação de carência e vulnerabilidade social do falecido e de seus descendentes, será exigida a apresentação do Laudo Social, fornecido pela Secretaria de Assistência Social do Município, assinado pelo Assistente Social responsável, ficando isento das taxas pertencentes ao sepultamento.

Art. 10. Para os fins previstos no art. 9º, considera-se:

I - Concessão temporária: aquela firmada, sepulturas ou catacumbas, por contrato específico entre familiares do "de cujus" e a administração do cemitério, com prazo de 3 (três) anos, prorrogável somente em casos excepcionais justificados pela administração, uma vez por igual período.



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200
Email: secgabinete@joanopolis.sp.gov.br www.joanopolis.sp.gov.br

II - Concessão perpétua: aquela conferida por prazo indeterminado, sepultura ou catacumba, às pessoas naturais, às sociedades civis, às instituições governamentais, às irmandades e às confrarias religiosas, mediante requerimento ao Prefeito Municipal de Joanópolis.

§1º É condição de renovação da concessão temporária a boa conservação da sepultura ou catacumbas pelo concessionário.

§2º Transcorrido o prazo da concessão temporária, o não comparecimento dos responsáveis pela devolução do jazigo, ensejará sua chamada por edital.

§3º Passados 30 (trinta) dias da publicação do edital, sem o comparecimento do responsável pelo jazigo, caberá à administração do cemitério a abertura das sepulturas que, abertas, serão os restos mortais existentes incinerados ou removidos ao ossuário geral, não cabendo ao concessionário qualquer ressarcimento pelas benfeitorias porventura realizadas, devendo os mesmos, ressarcir a Administração de quaisquer despesas com o edital e custas de remoção para o ossuário ou incineração.

§4º O concessionário de jazigo perpétuo poderá devolvê-lo ao Município através de processo administrativo, em que conste expressamente declaração de que a devolução é voluntária, isentando a Administração Municipal de qualquer ônus ou ressarcimento posterior.

§5º Em nenhuma hipótese será admitida a transferência ou comercialização direta entre concessionários, sem que tenha sido aberto processo administrativo para regularização de ocupação de boa-fé, através de alienações intervivos, ou mesmo de situações decorrentes de autorização indevida de agente da Administração Municipal.

§6º As ocupações que não forem passíveis de regularização, implicarão na extinção das respectivas concessões, cabendo aos responsáveis, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, dar destino aos despojos, sob pena de remoção para o ossuário geral.

Art. 11. A administração do cemitério permitirá construções descritas nas concessões, desde que o concessionário faça declaração expressa isentando a administração municipal da devolução de valores ou ressarcimentos relativos as benfeitorias ao devolver o jazigo à administração.



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200
Email: secgabinete@joanopolis.sp.gov.br www.joanopolis.sp.gov.br

Parágrafo único. A administração poderá a qualquer tempo, por razões de segurança e/ou salubridade do cemitério, revogar a concessão de uso da sepultura, tanto temporária quanto perpétua, desde que fundamentada em razão de relevante interesse público, exigindo dos responsáveis a retirada dos restos mortais e benfeitorias realizadas. A administração concederá prazo máximo de 60 (sessenta) dias para a transladação dos restos mortais para outro local, sob pena de incineração dos mesmos ou remoção para o ossuário.

Art. 12. Nas concessões perpétuas poderão ser inumados os restos mortais:

I - de qualquer pessoa, desde que autorizada pelo concessionário;

II - dos sócios, membros, irmãos, confrades ou beneficiários de sociedades, irmandades, instituições governamentais ou confrarias religiosas, desde que detenham a condição de titulares da concessão, à vista de documento que comprove tal condição;

Parágrafo único. Quando o titular da concessão perpétua houver falecido, os serviços a serem realizados nos sepulcros, bem como sepultamentos, deverão ser autorizados por seus sucessores ou representantes legais, na ordem de vocação hereditária do Código Civil.

Art. 13. As catacumbas só poderão ser abertas para novos sepultamentos, após 03 (três) anos de sepultamento se for na terra, caso seja alvenaria o prazo é de 05 (cinco) anos.

Art. 14. Nos nichos, só poderão ser colocados cinzas ou restos mortais.

Art. 15. Nenhum concessionário de sepultura, nicho ou mausoléu, poderá a qualquer título, dispor de seu direito, respeitados contudo, os direitos decorrentes de disposição de última vontade ou sucessão legítima.

Art. 16. A transferência de concessão só se dará por processo administrativo, atendidos os seguintes requisitos:

I - requerimento assinado pelas partes, com firma reconhecida;



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200
Email: secgabinete@joanopolis.sp.gov.br www.joanopolis.sp.gov.br

II - documento de identidade das partes;

III - documento ou prova irrefutável do direito de concessão perpétua, através de escritura pública, onde conste explicitamente o nome do beneficiário da concessão. Os descendentes e ascendentes são considerados herdeiros universais, devidamente comprovado através da Certidão de Nascimento.

IV - quando, porventura, houver mais de um responsável pela concessão, todos deverão declarar a concordância, com a desistência e renúncia da Concessão de Uso e a transferência da titularidade, devendo neste caso ser juntada cópia de carteira de identidade de todos os sucessores.

V - após o pagamento das taxas de transferência, será expedida a 2ª via do Título de Concessão de Uso Perpétuo.

§1º A Administração Municipal poderá, a seu exclusivo critério, exigir outros documentos que julgar necessários para comprovar a veracidade das informações.

§2º Em todos os casos de transferência de concessão, o novo concessionário deverá assumir o compromisso de preservação dos restos mortais das pessoas inumadas na sepultura objeto da transferência.

§3º As transferências deferidas ficam sujeitas às taxas das concessões usuais.

§4º qualquer irregularidade constatada no processo administrativo anula a transferência por vício de forma, não ficando o Município obrigado a devolver as taxas de transferência cobradas.

Art. 17. O concessionário de sepultura, nicho ou mausoléu, assim como seus representantes, são obrigados a mantê-lo limpo e realizar as obras de conservação e reparação do que tiver construído e que, a critério do município, forem necessárias para a estética, segurança, salubridade e higiene pública. No caso de sepultura, a conservação compreende a área de circulação que se estende 0,30 cm (trinta centímetros) para cada lado, devendo a mesma ser devidamente calçada.



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200
Email: secgabinete@joanopolis.sp.gov.br www.joanopolis.sp.gov.br

§1º Consideradas as sepulturas e mausoléus em abandono e/ou ruína, seus concessionários serão convocados, por correspondência com o respectivo aviso de recebimento, bem como por edital publicado em jornal de circulação local, para que procedam os serviços necessários para o conserto dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

§2º Esgotado o prazo estabelecido no parágrafo primeiro deste artigo, as sepulturas em abandono e/ou em ruínas serão demolidas e, assim como os mausoléus, desocupadas, com a incineração dos restos mortais existentes ou a transladação dos mesmos para o ossuário, salvo nos casos em que ainda não tiver decorrido o prazo de que trata o art. 23 desta Lei.

Art. 18. Entre as sepulturas deverá existir um espaço livre de no mínimo 0,60 cm (sessenta centímetros). Entre a cabeceira de uma e de outra 1,00 m (um metro).

Parágrafo único. No caso de concessão perpétua de duas sepulturas contíguas, para o mesmo concessionário, este poderá ocupar o espaço livre entre as mesmas, formando uma sepultura geminada, que será considerada como espaço único para sepultamento de familiares.

Seção III

Dos Sepultamentos

Art. 19. Nenhum cadáver poderá permanecer insepulto se o óbito tiver ocorrido há mais de 24 (vinte e quatro) horas, salvo quando o corpo estiver embalsamado, em processo de formalização, ou em decorrência de determinação judicial ou policial competente, ou das Secretarias de Saúde do Município ou do Estado.

Art. 20. Os sepultamentos serão efetuados somente mediante:

I - apresentação da Certidão de Óbito fornecida pelo Oficial do Registro Civil do local do falecimento, e declaração de óbito fornecida pela Funerária.

II - apresentação do Requerimento de Sepultamento e Termo de Responsabilidade, devidamente preenchido pela empresa funerária responsável, com os documentos solicitados;

III - pagamento das respectivas taxas e emolumentos públicos previstos;



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200
Email: secgabinete@joanopolis.sp.gov.br www.joanopolis.sp.gov.br

IV - apresentação de documentos que comprovem a condição de concessionário e/ou responsável pelo sepulcro a ser utilizado, quando for o caso, apresentar procuração com fins específicos com a autorização do concessionário.

§1º Na impossibilidade de o registro de óbito ser feito antes do sepultamento, quer pela distância ou por outro motivo relevante, nos termos em que autorizado pelo art. 78 da Lei Federal nº 6015/73, esse será feito mediante a apresentação da Declaração de Óbito devidamente assinada pelo médico, ficando o familiar obrigado a, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas a contar do óbito, apresentá-la à Administração do cemitério, sob pena do pagamento de multa de 5,50 UFM.

§2º Nos casos de impossibilidade da Certidão de Óbito, a ausência será suprida pelo Termo de Responsabilidade firmado com a Administração, e pela apresentação atestando o óbito;

§3º Os sepultamentos serão sempre individuais, salvo quando se tratar de mãe e filho natimorto, que poderão ser sepultados juntos.

Art. 21. São vedados os sepultamentos sem caixão, salvo nas hipóteses de epidemias, lutas armadas ou catástrofes de qualquer natureza, casos em que, ser absolutamente necessário, far-se-á uso do ossuário.

Art. 22. Na mesma sepultura somente poderá se repetir inumações no prazo de, no mínimo de 03 (três) em 03 (três) anos, se for na terra e caso seja alvenaria o prazo é de 05 (cinco) anos.

Seção IV

Das Exumações e/ou Transladação

Art. 23. Nenhuma exumação será feita antes de decorridos 03 (três) anos de inumação, salvo se for requisitada por escrito por autoridade judiciária ou policial, em diligência da justiça.

Art. 24. No caso da exumação definitiva, as sepulturas poderão ser reutilizadas.



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200
Email: secgabinete@joanopolis.sp.gov.br www.joanopolis.sp.gov.br

Art. 25. A transladação de despojos de um para outro sepulcro dependerá de requerimento dos interessados à administração do cemitério, acompanhado da certidão do "de cujus", comprovação de disponibilidade de local para onde será feito o traslado, e pagamento de taxa especial.

Art. 26. No caso de transladação de restos mortais do cemitério municipal de Joanópolis para cemitério de outra cidade, deverá ser solicitado, através de Requerimento de Transladação específico para a administração do cemitério, devidamente preenchido pelo responsável do traslado e pagamento de taxa nos termos desta Lei.

Parágrafo único. Além do Requerimento de Transladação, deverá ser apresentado o Requerimento do Concessionário do Jazigo e da Autorização de Parentes de 1º Grau para a transladação ou, na falta, demais parentes por ordem cronológica do "de cujus".

Seção V

Das Inumações

Art. 27. As inumações não poderão ser feitas antes de 12 (doze) horas do falecimento, salvo quando a autoridade médica sanitária atestar que:

I - a "*causa mortis*" foi moléstia contagiosa ou epidêmica;

II - o cadáver apresentar sinais inequívocos de decomposição.

Seção VI

Das Construções nos Cemitérios

Art. 28. As construções sob as sepulturas deverão ter, no máximo, as seguintes dimensões: I - adulto: 2,80 (dois metros e oitenta centímetros) de comprimento, 1,40 (um metro e quarenta centímetros) de largura e 2,10 (dois metros e dez centímetros) de profundidade; II - crianças: 1,80 (um metro e oitenta centímetros) de comprimento, 0,90 (noventa centímetros) de largura e 1,60 (um metro e sessenta centímetros) de profundidade.

Parágrafo único. Tais critérios estão condicionados, sempre, à estrutura do jazigo original.



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200
Email: secgabinete@joanopolis.sp.gov.br www.joanopolis.sp.gov.br

Art. 29. Exceto as pequenas construções (veleiro) sobre as sepulturas, ou colocação de lápides, todas as outras construções estão subordinadas ao art. 4º da presente lei.

Art. 30. Para toda construção, inclusive de monumentos ou mausoléus, os interessados deverão requerer o alinhamento à Prefeitura, que será dado de acordo com a planta geral do cemitério.

Art. 31. Para que a limpeza do cemitério em razão da comemoração do Dia de Finados não fique prejudicada, não será permitido executar quaisquer obras, construções, reformas, benfeitorias ou lápides, no período de 20 (vinte) de outubro à 05 (cinco) de novembro. As construções só poderão ser iniciadas com prazo suficiente para a conclusão até o dia 20 (vinte) de outubro de cada ano, sob pena de multa de 5,50 (cinco metros e cinquenta centímetros) UFM ao dia.

Art. 32. O cemitério poderá apresentar, principalmente em caso de expansão, uma faixa verde de isolamento de no mínimo 1,50 (um metro e cinquenta centímetros) de largura, na qual não serão permitidas inumações.

Seção VII

Do Cemitério Vertical

Art. 33. O cemitério vertical, têm suas condições mínimas de construção e implantação fixadas nesta Lei, observadas as demais exigências pertinentes da legislação em vigor.

Art. 34. Para efeito desta Lei serão adotadas as seguintes definições:

I - cemitério vertical: é um edifício de um ou mais pavimentos dotados de compartimentos destinados à sepultamentos;

II - lóculo: é o compartimento destinado a sepultamento contido no cemitério vertical;

III - produto da coliquação: é o líquido biodegradável oriundo do processo de decomposição dos corpos ou partes.



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200
Email: secgabinete@joanopolis.sp.gov.br www.joanopolis.sp.gov.br

Art. 35. O cemitério vertical, deverá ser submetido ao processo de licenciamento ambiental, nos termos das normas técnicas vigentes aplicáveis à espécie.

Art. 36. Para instituição de cemitério vertical, deverão ser atendidas as seguintes exigências:

I - os lóculos devem ser constituídos de:

a) materiais que impeçam a passagem de gases para os locais de circulação dos visitantes e trabalhadores;

b) acessórios ou características construtivas que impeçam o vazamento dos líquidos oriundos da coliquação;

c) dispositivo que permita a troca gasosa, em todos os lóculos, proporcionando as condições adequadas para a decomposição dos corpos, exceto nos casos específicos previstos na legislação; e

d) tratamento ambientalmente adequado para os eventuais efluentes gasosos.

Art. 37. As edificações deverão ter recuos de, no mínimo, 1,20 (um metro e vinte centímetros) em relação a todas as divisas do terreno e altura máxima de 2,30 (dois metros e trinta centímetros), contados a partir do nível do piso do andar mais baixo até o piso do último pavimento.

Art. 38. Os cemitérios verticais obedecerão, ainda, as seguintes exigências:

I - O pé-direito de cada pavimento não poderá ser inferior a 2,30 (dois metros e trinta centímetros);

II - Ao longo da parte frontal do conjunto de jazigos deverá haver corredores com, pelo menos, 2,00 (dois metros) de largura, dotados de ventilação natural;

Art. 39. Os lóculos deverão obedecer, internamente, as seguintes dimensões:

I - Largura mínima: 0,80 (oitenta centímetros);

II - Altura mínima: 0,60 (sessenta centímetros);

III - Comprimento mínimo: 2,30 (dois metros e trinta centímetros).



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200
Email: secgabinete@joanopolis.sp.gov.br www.joanopolis.sp.gov.br

Art. 40. Os lóculos poderão ser sobrepostos e justapostos, de modo a formar um conjunto, obedecidas as seguintes características:

I - A sobreposição poderá ser de, no máximo, 4 (quatro) lóculos por pavimento;

II - A justaposição poderá ser de, no máximo, 60 (sessenta) lóculos;

III - A cada 60 (sessenta) lóculos justapostos, deverão ser previstos corredores de passagem, com largura mínima de 2,00 (dois metros).

Art. 41. Os novos cemitérios deverão ser estabelecidos em áreas permitidas pelo zoneamento urbano e o projeto de construção, necessário ao seu funcionamento, submetido à aprovação dos órgãos competentes.

Art. 42. A implantação do cemitério vertical deverá ser realizada pelo Poder Público, podendo, ser concedido à iniciativa privada, desde que autorizado e regulamentado por Lei Municipal e realizado o competente processo licitatório.

Art. 43. O uso dos lóculos se fará sob o regime de concessão de uso, pelo prazo de 25 (vinte e cinco) anos, não se admitindo mais de um concessionário por lóculo.

Art. 44. Findo o prazo da concessão, poderá o concessionário ou seu sucessor, renová-la por igual período, pagando a quantia de 25% (vinte e cinco por cento), do valor então vigente na ocasião da nova concessão.

Parágrafo único. Não havendo interesse do concessionário ou do seu sucessor na renovação da concessão, extinguir-se-á ela de pleno direito ou, se for o caso, ao término dos prazos para exumações de corpos inumados no lóculo em questão, eventualmente ainda não vencidos.

Art. 45. As concessões de lóculo não poderão ser objeto de qualquer transação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.

Art. 46. No regime de concessão dos lóculos, deverão constar dos contratos, pela ordem da preferência, os nomes dos familiares do concessionário, ou de pessoas a ele ligadas, a quem, na falta de posterior disposição de última vontade, a concessão será transferida



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200
Email: secgabinete@joanopolis.sp.gov.br www.joanopolis.sp.gov.br

por sua morte. Poderá, ainda, o concessionário, em vida, transferir a concessão para seu cônjuge, descendente ou ascendente diretos, através de efetiva transferência, mediante a lavratura de novo termo contratual.

§1º Na falta de qualquer das providências previstas neste artigo, a concessão transmitir-se-á ao cônjuge do concessionário ou, de forma subsequente, aos seus descendentes ou ascendentes mais próximos.

§2º Somente terá direito à petição, junto à Administração Municipal, o concessionário ou pela ordem de preferência referida neste artigo.

Art. 47. Extinta a concessão, na forma do parágrafo único do artigo 12 (doze), o concessionário ou seus sucessores que demonstrarem legítimo interesse, e, se pronunciarem por escrito, terão prazo para providenciar, nos 120 (cento e vinte) dias seguintes, a exumação dos corpos inumados no lóculo objetivado, desimpedindo-o totalmente.

§1º Adotadas as providências referidas neste artigo, os despojos resultantes da exumação deverão ser entregues ao ex-concessionário ou aos sucessores que demonstrarem legítimo interesse, desde que comprovem dispor de outra sepultura ou lóculo para reinumá-los.

§2º Não se verificando a hipótese do parágrafo anterior, os despojos resultantes da exumação serão depositados em ossários públicos a critério da Administração Municipal.

Art. 48. O lóculo objeto da concessão, poderá receber o sepultamento do próprio concessionário, seu cônjuge, ascendente e descendentes discriminados em contrato, limitado a uma urna, respeitando o prazo para exumação eventualmente não vencido.

Parágrafo único. Caso seja desejo do concessionário, poderá sepultar terceiros, desde que devidamente autorizado e, com firma reconhecida em cartório, respeitando os prazos estabelecidos nesta lei.

Art. 49. O concessionário, que atrasar por 3 (três) exercícios consecutivos o pagamento do valor de conservação e manutenção, será notificado para purgar a mora no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de extinção da concessão de uso.



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200
Email: secgabinete@joanopolis.sp.gov.br www.joanopolis.sp.gov.br

§1º Extinta a concessão na forma do parágrafo anterior, o concessionário perderá, em favor da municipalidade, todos os direitos que mantinha sobre o lóculo, sendo-lhe concedido o prazo fixado de 120 (cento e vinte) dias para providenciar a exumação. Na falta dessas providências, a própria administração do cemitério promoverá a exumação dos despojos do lóculo, mantendo-os à disposição dos interessados pelo prazo de 1 (um) ano em ossuário do cemitério vertical, após serão inumados em ossuários públicos a critério da Administração Municipal.

§2º Extinta a concessão de determinado lóculo, poderá ela ser outorgada novamente.

Art. 50. O concessionário poderá desistir da concessão a qualquer tempo, sem direito à restituição ou indenização.

§1º Na hipótese deste artigo, o concessionário deverá tomar as providências para que o lóculo esteja totalmente desimpedido no ato da desistência.

§2º Não se admitirá desistência da concessão, nos termos deste artigo, se no lóculo existir corpo inumado, relativamente o qual não tenha vencido, ainda, o prazo para exumação.

Art. 51. Fica o Poder Público autorizado a conceder os lóculos e receber o valor equivalente, previamente a conclusão da obra de construção e implantação do cemitério.

Parágrafo único. O recebimento do valor equivalente ao lóculo poderá ser realizado a partir da concessão de Licença Prévia pelo órgão ambiental responsável.

Art. 52. O valor da taxa para concessão antecipada dos lóculos está previsto no Artigo 61 (sessenta e um), da presente lei.

Art. 53. No caso da concessão antecipada dos lóculos, nos termos do disposto no art. 19 (dezenove) desta Lei, o pagamento do valor da concessão poderá ser à vista ou parcelado nos termos do regulamento específico.

§1º No caso do concessionário optar pelo pagamento parcelado, o atraso no pagamento de uma parcela, antecipará os vencimentos das parcelas subsequentes, devendo o concessionário adimplir o pagamento do saldo devedor num prazo máximo de 60 (sessenta) dias sob pena de perder o direito à concessão do lóculo.



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200
Email: secgabinete@joanopolis.sp.gov.br www.joanopolis.sp.gov.br

§2º No caso do concessionário, perder o direito à concessão do lóculo pelo não pagamento da taxa no prazo disposto no parágrafo anterior, o mesmo terá direito à restituição dos valores pagos, no percentual de 50% (cinquenta por cento) dos valores adimplidos.

§3º No caso de morte do concessionário antes de pagamento integral pelo valor da concessão, aos herdeiros é facultada a permanência ou não como sucessores do concessionário, que deverá ser comunicada a Municipalidade no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 54. Registrar-se-ão obrigatoriamente, em livros e fichas, todas as ocorrências havidas no Cemitério, tais como: concessões de lóculos, sepultamentos, exumações, reinumações, transladações e transferências de concessão.

§1º - Os livros de registro são os seguintes:

I - Registro de Óbitos e Sepultamentos;

II - Registro de Concessões de Lóculos;

III - Registro de Exumações;

IV - Registro de Inumações.

§2º As fichas de registro são as seguintes:

I - CONC - concessionário;

II - FAL - falecido;

III - CAD - cadastro.

Seção VIII

Do Funcionamento e Administração dos Cemitérios

Art. 55. O cemitério terá um administrador, a quem caberá as seguintes tarefas:



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200
Email: secgabinete@joanopolis.sp.gov.br www.joanopolis.sp.gov.br

I - exigir, receber e arquivar os Requerimentos de Sepultamentos e Termos de Responsabilidade com vista a efetuar as inumações;

II - exigir, receber e arquivar o Requerimento de Transladação e Exumação e o Requerimento do Concessionário do Jazigo e da Autorização de Parentes de 1º Grau para transladação dos restos mortais;

III - determinar a abertura e fechamento das sepulturas;

IV - providenciar a limpeza dos passeios, capina da vegetação, execução da jardinagem e retirada dos resíduos de coroas e flores secas;

V - numerar os quadros e locais destinados às sepulturas;

VI - zelar pelas posturas estabelecidas e autuar os infratores, informando imediatamente ao superior imediato;

VII - executar tarefas correlatas que se fizerem necessárias.

Art. 56. Junto ao setor de atendimento ao público, no Paço Municipal, funcionará o setor de Registro Geral onde serão feitos os registros gerais e que será responsável pelos assentamentos e controles do cemitério. Ficará sob sua guarda e responsabilidade os documentos e assentamentos do cemitério e terá as seguintes atribuições de atos e procedimentos:

I - controle de concessões e emissão de certificados de concessões temporárias ou perpétuas;

II - emissão de guia para pagamento das taxas do cemitério;

III - notificação aos permissionários do vencimento das concessões temporárias;

IV - receber, examinar e encaminhar para o cemitério requerimentos para sepultamentos, exumações e translados;

V - manter atualizado, o controle informatizado do módulo do sistema de cemitério do município;



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200
Email: secgabinete@joanopolis.sp.gov.br www.joanopolis.sp.gov.br

VI - encaminhar para assinatura, os termos de concessões dos jazigos; e

VII - executar tarefas correlatas que se fizerem necessárias.

Art. 57. No cemitério é proibido:

I - o trabalho de menores de 18 (dezoito) anos de idade e de pessoas portadoras de moléstia contagiosa;

II - pisar sobre as sepulturas ou subir sobre as mesmas;

III - riscar ou pichar os monumentos ou lápides tumulares;

IV - arrancar plantas e flores que ornamentem as sepulturas e jardins do cemitério;

V - praticar atos de depredação de qualquer espécie nos túmulos ou dependências do cemitério;

VI - fazer depósito de qualquer espécie de material, funerário ou não;

VII - pregar cartazes ou fazer anúncios nos muros e portões do cemitério;

VIII - efetuar atos públicos que não sejam de culto religioso ou cívico;

IX - fazer instalações para a venda de quaisquer objetos, exceto os regularmente autorizados;

X - fazer trabalhos de construção ou de plantação aos domingos e feriados, salvo se houver licença especial do Município;

XI - danificar, depredar ou sujar sepulturas;

XII - gravar inscrições ou colocar epitáfios sem o visto da Administração;



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200
Email: secgabinete@joanopolis.sp.gov.br www.joanopolis.sp.gov.br

XIII - jogar lixo em qualquer local, salvo nas lixeiras destinadas para essa finalidade.

Seção VIII

Das Taxas

Art. 58. Fica criada as taxas com relação aos serviços decorrentes do cemitério:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DA TAXA	VALOR
1.	Jazigo	65 UFESP
1.1	Sepultamento em jazigo/terreno público	9 UFESP
1.2	Sepultamento em jazigo/terreno particular	9 UFESP
1.3	Exumação	14 UFESP
1.4	transladação de restos mortais	15 UFESP
1.5	Abertura/fechamento e sepultamento em jazigo em alvenaria	17 UFESP
1.6	Transferência e alteração de proprietário de jazigo	17 UFESP
1.7	Autorização Para Reforma	1 UFESP
1.8	Transferência e alteração de proprietário de jazigo	17 UFESP
2.	Lóculo	65 UFESP
2.1	Sepultamento em Lóculo público	9 UFESP
2.2	Sepultamento em Lóculo particular	9 UFESP
2.3	Exumação	17 UFESP
2.4	Abertura/fechamento e sepultamento em Lóculo	17 UFESP
2.5	Transferência e alteração de proprietário de Lóculo	17 UFESP
2.6	Autorização Para Reforma	1 UFESP
2.7	Transferência e alteração de proprietário do Lóculo	17 UFESP

Art. 59. Os cadáveres dos indigentes, pessoas não reclamadas ou remetidos por autoridades policiais ou do Judiciário, serão sepultados gratuitamente em espaços específicos no cemitério pelo prazo de 03 (três) anos. A comprovação de pobreza ou indigência se dará através de sindicâncias e relatórios da Assistência Social Municipal junto a família do falecido.

Art. 60. A inadimplência das tarifas relativas aos serviços ou à concessão de uso da sepultura, são causas de extinção do respectivo direito.



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200
Email: secgabinete@joanopolis.sp.gov.br www.joanopolis.sp.gov.br

Capítulo II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS RELATIVAS AOS CEMITÉRIOS

Art. 61. O cemitério municipal deverá ser administrado e fiscalizado pelo Poder Executivo Municipal, e sua zeladoria será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Municipais.

Art. 62. Os vasos contendo flores e/ou plantas que forem colocados no cemitério deverão conter pequenos orifícios para o escoamento da água.

Parágrafo único. Os pratos que acompanharem os referidos vasos deverão conter areia

Art. 63. Caso sejam colocados vasos e pratos que não atendam o disposto no artigo anterior, seus proprietários serão comunicados para que seja feita a adequação.

Art. 64. O terreno no qual está instalado o cemitério não poderá servir a outras finalidades, salvo as seguintes hipóteses:

I - quando atingido grau de saturação que torne difícil a inserção e armazenamento de corpos humanos ou em decorrência de contaminação do terreno em virtude da decomposição dos cadáveres;

II - quando a área em que está instalado o cemitério, em virtude do crescimento urbano, se torne inadequada em razão da sua localização.

§1º Antes de ser abandonado, o cemitério deverá ficar fechado por 05 (cinco) anos.

§2º Quando for necessário proceder a transladação dos restos mortais, os responsáveis pelos jazigos deverão requerer o procedimento junto à Administração do Cemitério, no prazo de 90 (noventa) dias contados da sua notificação, para o que deverão pagar as respectivas taxas que lhes outorgam o direito a espaço igual, em superfície, ao que o sepulcro ocupava no antigo cemitério.

§3º Terminado o prazo do §1º deste artigo, os restos mortais não transladados serão cremados e depositados em local próprio.



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200
Email: secgabinete@joanopolis.sp.gov.br www.joanopolis.sp.gov.br

§4º A área do cemitério desocupado deverá, cumprido os prazos legais, ser destinada a praça ou parque, não podendo ser utilizada para outros fins.

Art. 65. A Secretaria Municipal da Saúde, poderá fazer doação de restos mortais abandonados e não identificados, após processo de composição, à instituições científicas e Faculdades de Medicina.

Art. 66. O serviço de sepultamento só poderá ser efetuado por empresas funerárias credenciadas junto ao município e/ou com autorização especial do setor responsável.

Art. 67. Caberá ao Poder Executivo providenciar para que sejam fixadas e atualizadas as taxas de concessão de jazigos, sepultamento e cremação, bem como dos demais serviços prestados.

Art. 68. As eventuais infrações ao disposto nesta Lei, serão punidas com multa pecuniária cujo valor será fixado pelo executivo, de acordo com o disposto na presente Lei, limitando entre o mínimo de 2,20 (dois e vinte centímetros) UFM e o máximo de 22,00 (vinte e dois) UFM, inclusive no caso de reincidência.

Capítulo III

DOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS

Art. 69. Os serviços funerários no âmbito do Município de Joanópolis, serão considerados de interesse público, podendo ser realizado pela Administração de Joanópolis ou pela iniciativa privada, mediante concessão de licença e fiscalização da Administração Municipal, que reger-se-ão por esta Lei, decretos, portarias, normas e demais atos expedidos pelo poder público Federal, Estadual ou Municipal.

Art. 70. Os serviços funerários compreendem a confecção e fornecimento de urnas funerárias, a organização e realização de pompas fúnebres e o transporte de cadáveres e/ou restos mortais.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, a pompa fúnebre compreende a preparação do cadáver com vistas à realização ordenada do sepultamento, como limpeza, vestimentas e adornos para o traslado e velório do corpo, com ou sem o fornecimento de urnas funerárias.



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200
Email: secgabinete@joanopolis.sp.gov.br www.joanopolis.sp.gov.br

Art. 71. Fica criada a Comissão Municipal de Serviço Funerário, composta pelos representantes, titulares e suplentes, dos seguintes órgãos e entidades.

I - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Municipais.

II - Secretaria Municipal da Saúde;

III - Secretaria Municipal da Assistência Social e Cidadania;

IV - Secretaria Municipal de Obras e Projetos;

V - Procuradoria do Município;

VI - Representante de Agente Funerário, com sede em Joanópolis, credenciado pelo Município.

Art. 72. A Comissão Municipal de Serviços Funerários será o órgão de fiscalização supletiva e assessoramento, competindo-lhe, sem prejuízo de outras, observar e acompanhar a aplicação e cumprimento das Leis, Decretos, Portarias, Normas, e demais atos expedidos pelo poder público, com as seguintes atribuições:

I - zelar pela regular aplicação desta Lei e fiscalizar seu cumprimento;

II - receber denúncias relativas à prestação de serviços;

III - auxiliar, com sugestões, na normatização e padronização dos serviços;

IV - acompanhar a prestação de serviços funerários, quanto aos valores cobrados, principalmente aqueles que visem atender à população de baixa renda, assim considerados aqueles cuja renda familiar mensal seja de, no máximo 02 (dois) salários-mínimos regionais.

Capítulo IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 73. Os funcionários públicos municipais, efetivos ou comissionados, são proibidos de praticar qualquer forma de comércio de serviços, próprios ou de terceiros, nos



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200
Email: secgabinete@joanopolis.sp.gov.br www.joanopolis.sp.gov.br

cemitérios públicos municipais, hospitais, casas de saúde, delegacias de polícia e/ou qualquer repartição municipal ou órgão afim, durante ou mesmo depois do seu horário normal de trabalho. Será considerado como coautor, o superior imediato, que tendo conhecimento do fato, deixar de tomar providências necessárias à sua apuração, ficando, ambos, sujeitos às sanções.

Art. 74. O alvará de funcionamento dos cemitérios fica condicionado à apresentação das respectivas Licenças Ambientais.

Art. 75. As empresas prestadoras dos serviços funerários estabelecidas no município em regular funcionamento na data de publicação desta Lei, terão um prazo máximo de 12 (doze) meses para se adequarem e atenderem as condições aqui estabelecidas.

Art. 76. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 77. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal nº 1.507/2008.

Joanópolis, 14 de agosto de 2023.


Adauto Batista de Oliveira
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Joanópolis
PROTÓCOLO Nº 823-36
DATA 15/08/23 HRS: 15:48
ASS. João

Esta Lei foi afixada em local de costume nesta data. Registrado no livro de Leis do ano de 2023, arquivado em Cartório de Registro Civil desta cidade e publicado na Imprensa Oficial do Município de Joanópolis.

* Projeto de Lei nº 21/2023 - Poder Executivo